



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,
Centro, Guajeru – Bahia.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: TEMÁTICA Educação de Jovens e Adultos (EJA COMBINADA)
Rede municipal de Ensino de Guajeru- Bahia

RELATOR: Miguel José de Souza Filho

PARECER: 01/2024 **COLEGIADO:** Pleno **APROVADO EM:** 07/02/2024

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade, por força do ofício SME de número 94/2023, devidamente assinada pela sua representante legal, protocolou a demanda para a apreciação para a implantação da temática da educação de Jovens e Adultos (EJA COMBINADA). O referido protocolo foi devidamente tramitado pelo aparato regimental do Conselho Municipal de Educação, inclusive com distribuição prévia, prazos para o andamento dos dispositivos e análise circunstanciada do presente objeto relatado.

PROPOSTA:

O objeto constante no encaminhado pelo ofício de número 094/2023 traz na sua essência uma carga repleta de componentes legais e históricos, que visam em seus textos, subsídios para a implementação de políticas públicas que aponta a educação como o bem mais importante para uma nação civilizada.

Embora encontrado nos termos legislação de 1961, a proposta se mostra moderna, uma vez que de tempos em tempos necessita-se de um olhar diferenciado os nossos jovens e também para aqueles que por uma infinidade de motivos sociais não tiveram a condição de concluir seus estudos em tempo. Portanto julgo que a proposta apresentada tem um proeminente dispositivo legal para a sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,
Centro, Guajeru – Bahia.



Sobretudo destaco com a luz do artigo 18º, parágrafo único da Resolução de número 01/2021 do CNE- Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica na qual informo, no Artigo 18º in verbis:

Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos,, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente

Parágrafo Único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Combinada.

Conforme determinação do próprio dispositivo é fundamental e obrigatório que o Sistema Municipal de Educação debruçe sobre a proposta ora apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

“O objetivo geral da proposta que em seu pilar traz palavras como: “acesso”, “permanência” e “continuidade” foi mais um ponto feliz da proposta. Como passar sem citar o que diz o dicionário MICHAELIS nas definições de “acesso”: 1- Ato e resultado de ingressar, entrada, ingresso. 2- Possibilidade de chegar a; aproximação, avizinhação, chegada.

O significado de cada termo abordado na ótica desta relatoria ganhará ainda mais significado quando toda temática ganha corpo em campo, inclusive exposta também no item 3- dos objetivos específicos, que corrobora com o intuito primaz proposto no princípio da dinamização articulada.

LUCKESI (2005) destaca que o papel da avaliação é diagnosticar a situação da aprendizagem, tendo em vista subsidiar a tomada d decisão para a melhoria da qualidade do desempenho do educando. Nesse contexto, a avaliação segundo o autor, é processual e dinâmica. Com isso encontrei no dispositivo para avaliação no bojo da proposta, significativos e vislumbro que a proposta acerta ao destacar a adequação das habilidades e limites, demonstrando inteiro respeito ao princípio da especificidade sem desprezar a abordagem coletiva.

“É importante destacar que humanos são seres inacabados e possuem infinitas possibilidades”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,
Centro, Guajeru – Bahia.



A *magna verba* extraída das considerações finais da aludida peça relatada nos induz a confiar numa nova porta de possibilidades que terão como pano de fundo os princípios fundamentais de uma educação libertadora que resultará numa oportunidade ímpar de ampliação, adequação e relevantemente troca de conhecimento.

PARECER E VOTO:

Considerando oportuno o tempo pós-pandemia em que diversas pessoas se desligaram do modo sistemático escolar;

Considerando que as práticas educacionais necessitam a todo tempo se voltarem a este público específico;

Considerando que a proposta EJA Combinada se encontra no mais perfeito fulcro legal em todas as esferas governamentais;

Considerando que a Resolução nº 01/2021 do Conselho Nacional de Educação contempla o objeto requisitado;

Considerando que o calendário é exequível;

Considerando que a proposta curricular tem fulcro na Base Nacional Comum Curricular e na Política Nacional de Alfabetização;

Considerando que o pleito ora relatado encontra-se sob a luz dos parâmetros regimentais desta Casa De conselheiros, encaminho Voto extremamente favorável a implementação do Projeto EJA Combinada no município de Guajeru Bahia. Observo como marco essencial da demanda a Resolução nº 01 de 25 de maio de 2021 com publicação no diário oficial da União em 26.05.2021 na Edição 98/ Seção: 1. Página 171; que norteará primordialmente o projeto. Com observação a integridade do texto aguarda provimento dos presentes pares.

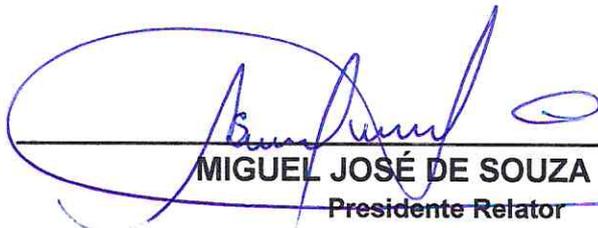


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,
Centro, Guajeru – Bahia.



É o PARECER.

Guajeru Bahia, Sala das Sessões 07 de fevereiro de 2024.



MIGUEL JOSÉ DE SOUZA FILHO
Presidente Relator

MEMBROS DO CME

Marlene Ribeiro Rocha
Maria Jussiele Oliveira Lopes Porto
Antônio Carlos Viana
Debora Ribeiro Oliveira Souza
Uigo Duarte de Brito
Alexsandra da S. Coutinho
Ricardo Coutinho Guimarães
Cláudia da Silva Coutinho